



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.163, DE 24 DE MAIO DE 1996.

"Autoriza o Chefe do Executivo, a doar próprio municipal, precariamente, para Empresa ROMANO ARTE & PEDRA LTDA".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar, precariamente, mediante as condições abaixo a favor da Empresa ROMANO ARTE & PEDRAS LTDA, uma área de 4.000 m², localizada à Rua J. Geraldo Baeta Neves, nº 351, quadra 45, Distrito Industrial de Pedro Leopoldo, Bairro Teotônio Batista de Freitas.

Art. 2º) - Por força no disposto no art. 17, § 1º da Lei Orgânica Municipal, fica a donatária obrigada a :

- a) Iniciar a instalação de suas dependências no prazo de 60(sessenta) dias.
- b) A partir desta data, obedecer rigorosamente o cronograma de obras.
- c) Empregar 60%(sessenta por cento) da mão-de-obra local.
- d) Recolher tributos e contribuições no Município.
- e) Não paralisar suas atividades por tempo superior a 90 dias alternados, ou não.
- f) Não ter falência decretada.
- g) Não ser poluente.
- h) Fornecer balancetes, balanços e comprovantes dos tributos recolhidos no prazo fixado pelo órgão doador.
- i) Não ter a denominação ou razão social alteradas e/ou mudança no quadro societário/acionário, sem prévia e expressa anuência do doador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º) Caso ocorra quaisquer das infringências mencionadas nas alíneas do artigo anterior, o imóvel ora doado retrocederá de pleno direito ao patrimônio Municipal, com todas as suas benfeitorias e sem qualquer indenização pelo Município à donatária.

Art. 4º) Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 24 de
Maio de 1996.


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.